

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 17973-52.2006.811.0041 Código 251528 ESPÉCIE: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e JÂNIO VIEGAS DE PINHO PARTE RÉ: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA CITANDO(A, S): MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/09/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 53.908,36 FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento do devido, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação, a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, e honorários sucumbenciais da fase de cumprimento da sentença. RESUMO DA INICIAL: A EMPRESA AUTORA É CREDORA DO RÉU, DA QUANTIA DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO CHEQUE N.º 000272, EMITIDO EM 19/06/2001, NO VALOR DE R\$ 21 .8000,00, atualizado em 53.908,36, em 28/08/2006. DESPACHO: Processo n.º 17973-52.2006.811.0041 (251528) Cumprimento de Sentença Vistos etc. Analisando os autos, constata-se que o (a) executado (a): MAX WEYZER MENDONÇA OLIVEIRA não foi encontrado (a) até o presente momento para o cumprimento de sentença, conforme certidão negativa do oficial de justiça à fl.1 11. O artigo 232, 1 do CPC exige, para deferimento da citação por edital, que o autor afirme, ou o oficial de justiça certifique, ser o réu desconhecido ou incerto, ou, ainda que conhecido, que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível. "Art. 231. Far-se-á a citação por edital: II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; Art. 232. São requisitos da citação por edital: 1 - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. 1 e II r artigo antecedente; No caso em tela, até a presente data não se obteve êxito na intimação da executad., para o cumprimento da sentença proferida nos autos. Dessa forma, restando inexitosa a intimação real a parte requerida, preenchidos os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedi" de fl. 113/114, e determino a intimação por edital do executado (a): MAX WEYZER MENDONÇA OLIVEIHA, nos termos da decisão de fls. 57. Transcorrido in albis o prazo do cumprimento espontâneo sem a parte executada se manifestar, desde já, em atendimento ao princípio do contraditório, nomeio a DEFENSORIA PUBLICA ESDATUAL desta Comarca, para funcionar nestes autos como curador especial da parte requerida, com fulcro no artigo 90, inciso II, segunda figura, do CPC. INTIME-SE o curador especial acerca da nomeação bem como para que, no prazo legal, apresente defesa ao pedido formulado. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Juliene Alini Rocha Silva Bezerra - Gestora Judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 15 de março de 2016. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f0c265ae

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar